

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1333 23 INSTITUI PROGRAMA DE COMPLIANCE PUBLICO
MUN NO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 1.333, DE 17 DE MAIO DE 2023

“Institui o Programa de Compliance Público Municipal no Poder Executivo do município de Senador Canedo, além de instituir o Comitê de Compliance Público Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Senador Canedo, em razão da apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto institui o Programa de Compliance Público Municipal, doravante PCM, no Poder Executivo do município de Senador Canedo, com o objetivo de orientar e capacitar os órgãos e entidades do Poder Executivo deste município a implementarem boas práticas no que tange a Gestão de Riscos, Ética, Transparência e Ouvidoria.

Parágrafo único. Para a devida implementação do PCM, institui-se o Comitê de Compliance Público Municipal, doravante CCPM.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

Programa de Compliance Público Municipal: conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando ações no âmbito da gestão de riscos, da ética, da transparência e ouvidoria.

Comitê de Compliance Público Municipal: órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao PCM.

Risco: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;

Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

Ética: conjunto de regras e princípios que visa a adequação de ações conforme a moral e valores da sociedade;

Transparência e ouvidoria: funções e atividades da administração pública desempenhadas com base na transparência dos processos, combate à corrupção e fomento à participação social.

Art. 3º No âmbito do PCM, sob supervisão do CCPM, devem ser implementadas ações e boas práticas focadas nos eixos:

Gestão de riscos;

Ética; e

Transparência e ouvidoria.

Art. 4º O CCPM que atua no âmbito deste Município deverá ser composto pelos seguintes membros:

Prefeito (a) de Senador Canedo Municipal;

Chefe da Controladoria Geral do Município de Senador Canedo;

Chefe da Procuradoria Geral do Município de Senador Canedo;

Secretário (a) Municipal de Finanças;
Secretário (a) Municipal de Administração;
Secretário (a) Municipal Chefe da Casa Civil;
Secretário (a) Municipal de Governança, Gestão e Planejamento;
Gerente de Compliance.

§ 1º O CCPM será presidido pelo (a) Prefeito (a) de Senador Canedo, na sua ausência, pelo seu substituto, Chefe da Controladoria Geral do Município de Senador Canedo.

§ 2º Caberá à Assessoria do Gabinete do Prefeito secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º O CCPM poderá convocar representantes das secretarias do município para participarem das reuniões, sem direito a voto.

§ 4º O CCPM poderá reunir-se em quórum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, com participação obrigatória do (a) presidente ou seu substituto(a).

§ 5º As decisões do CCPM serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do(a) presidente será qualificado.

§ 6º A função de membro do CCPM é indelegável e não remunerada.

§ 7º O CCPM reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo consultor designado para atuação na pasta.

§ 8º Poderá o CCPM realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

§ 9º O Gerente de Compliance disposto no inciso VIII deste artigo compõe, o CCPM, sem direito a voto, e o Escritório de Compliance cuja função será atribuída por meio de portaria de designação.

Art. 5º Compete ao CCPM:

Acompanhar as ações estratégicas do PCM no município;
Colaborar e monitorar ações de modernização e divulgação do tema ética na administração pública municipal e para com a sociedade;
Colaborar e monitorar ações que venham suscitar a melhora nos níveis de transparência pública;
Fomentar atividades de controle e participação social;
Acompanhar prioritariamente os riscos estratégicos que possam afetar objetivos do governo como um todo;
Determinar medidas de tratamento aos órgãos e às entidades.

Art. 6º Compete ao Gerente de Compliance:

Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de Compliance no âmbito do eixo Gestão de Riscos;
Acompanhar o desenvolvimento da gestão de riscos nas secretarias onde houver a sua implementação;
Propor ao CCPM pautas envolvendo a gestão de riscos, incluindo a expansão de seu escopo.
Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de Compliance no âmbito do eixo Ético;
Coordenar o desenvolvimento do novo código de ética municipal;
Idealizar e auxiliar a realização de eventos e ações que promovam o tema ética na administração pública municipal;
Monitorar e contribuir na organização de atividades que fomentem o tema ética à população.

Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de Compliance no âmbito do eixo Transparência e Ouvidoria;
Acompanhar e monitorar a estruturação da regulamentação da lei de acesso à informação;
Coordenar ações que melhorem os índices de transparência pública;
Organizar e coordenar atividades que visem a implementação da Ouvidoria do Município.
Realizar a interlocução entre o CCPM com o Escritório de Compliance no que tange às ações do PCM;
Coordenar a articulação das pastas da prefeitura para a efetiva realização de ações;
Estar em constante contato com a CGE/GO e TCM/GO para a comunicação do andamento do programa no município.

Art. 10 Aos membros do CCPM competem:

Comparecer às reuniões ordinárias de acordo com o cronograma, previamente divulgado, e às reuniões extraordinárias, quando convocadas;
Votar sobre os assuntos submetidos ao CCPM;
Sugerir ao Presidente do CCPM a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;
Propor a convocação de reuniões extraordinárias, nos casos de relevância ou urgência.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO,
Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:DAEBB579

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 19/05/2023. Edição 2863
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/agm/>